

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DEVANIL ROZA FERNANDES**;

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ANTONIO PAROLIN**.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalhorevistas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2027** e a data-base da categoria em 01 de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2027**

- 1. R\$ 4.895,86 para jornada de 44h semanais;**
- 2. R\$ 4.450,77 para jornada de 40h semanais;**
- 3. R\$ 3.671,87 para jornada de 33h semanais;**
- 4. R\$ 3.338,06 para jornada de 30h semanais;**
- 5. R\$ 2.227,40 para jornada de 20h semanais.**

§1º - Em caso de contrato de trabalho com jornada semanal menor que a prevista no item 5 do caput, deverá ser observada a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato de trabalho poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional ou Estadual vigente.

§2º - Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES**

### **SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

#### **SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2027**

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que recebem salário acima do piso normativo serão reajustados em **01 de JULHO de 2025**, pela aplicação do percentual de **6,00 % (seis por cento)**, referente ao INPC (julho 2024 a junho 2025) que totaliza 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) acrescido de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) à título de Ganho Real. Será aplicado o mesmo percentual em todas as cláusulas financeiras.

§ 1.º – Por força desta Convenção Coletiva, acordam as partes que a data base da categoria fica mantida como 01 de julho tendo validade os salários estipulados para o período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho 2026, compensando-se todos os aumentos e adiantamentos de dissídio salarial já concedidos, mesmo os que foram concedidos em percentual maior.

§ 2.º – As partes acordam que após transcorridos 12 (doze) meses, será realizado Termo Aditivo

para correção dos salários da categoria e demais cláusulas econômicas anual.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O empregador dará comprovante do pagamento feito aos farmacêuticos, contendo identificação da empresa, o valor pago e respectivos descontos nos termos da lei, bem como entregará o comprovante de depósito, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º – Os pagamentos salariais deverão ser feitos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser feito através de depósito ou transferência de valores para a conta corrente ou conta salário do Trabalhador. Fica facultado ao Empregador o depósito antecipado, a título de vale, de no máximo 50% do salário, até o dia 20 do mês em exercício.

§2º - O Trabalhador se comprometerá a abrir e/ou manter aberta conta corrente ou conta salário em Instituição Bancária indicada pelo Empregador.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACÚMULO DE CARGOS**

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor, será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Piso Salarial.

Parágrafo único – A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção Técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial, tendo como referência o valor para 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

Em caso de jornada de trabalho superior aquela estabelecida no contrato de trabalho, cada hora trabalhada extraordinariamente será acrescida pelos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, considerando de segunda-feira à sexta-feira;
- 100% (cem por cento) e feriados e finais de semana.

§ 1.º - O feriado é dia de descanso do trabalhador. Sendo assim, caso haja determinação por parte de Empresa para que o farmacêutico labore em feriados, mesmo que mediante escala de revezamento, todas as horas trabalhadas nesta ocasião serão consideradas extraordinárias, [caso não compensadas por Acordo Individual ou Coletivo de Compensação de Horas e ou Banco de Horas.](#)

§2.º - O § 1.º [parte inicial \(horas extras e compensação de horas\)](#) não se aplica em caso de trabalho em jornada 12 x 36, conforme cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2014, registrada no MTE sob n.º MT000481/2012, hoje parágrafo § 3.º Cláusula Trigésima Oitava.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA NONA - DO TEMPO DE SERVIÇO**

A cada período de vinte e quatro meses trabalhando na mesma Empresa, o Farmacêutico (a) terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

Parágrafo único - A contagem do período mencionado no caput se iniciou em 01/07/2010.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho realizado no período entre 22h00minh e 05h00minh terá o valor correspondente à hora trabalhada majorada em 25% (vinte e cinco por cento).

**OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

A Empresa que exigir dedicação exclusiva ou impedir que o Farmacêutico trabalhe em outras empresas, de maneira expressa, deverá pagar, em favor do trabalhador, o Adicional de

Dedicação Exclusiva.

§1º – O Adicional de Dedicação Exclusiva será de:

- 10% a partir de 01/07/2013;
- 20% a partir de 01/07/2014;
- 30% a partir de 01/07/2015;

§2º - O Adicional de Dedicação Exclusiva será aplicado sobre a remuneração mensal do trabalhador.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO SOBRE**

#### **VENDAS**

O Profissional Farmacêutico que, eventualmente, efetuar vendas ([dispensação de medicamentos](#)) no estabelecimento poderá receber comissão, com base em percentuais diferenciados e calculados sobre os produtos vendidos, tudo em comum acordo com o empregador.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado ao farmacêutico que labora em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que tenha intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora intrajornada, um [benefício](#) adicional referente à refeição no valor de **R\$ 19,77** (dezenove reais e setenta e sete centavos) por dia trabalhado, [não configurando em hipótese alguma, verba de natureza salarial.](#)

Parágrafo único – Essa cláusula não se aplica [e não é exigível](#) das pequenas e micro empresas do ramo farmacêutico.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE -**

O Farmacêutico que comprovadamente fizer uso de transporte público para se locomover ao trabalho, terá direito ao auxílio transporte, nos termos da lei.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará em 5% (cinco por cento) a renda do Profissional Farmacêutico quando este estiver recebendo o Auxílio Doença da Previdência Social. Parágrafo único - O adicional que se trata nessa cláusula deve ser calculado tendo como referência o piso salarial correspondente ao contrato de trabalho do Farmacêutico (a).

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO

No ato da Admissão, o empregador exigirá do profissional farmacêutico a apresentação da quitação da contribuição sindical opcional ao Sindicato da Categoria, relativo ao ano anterior.

§1º - O profissional farmacêutico que não estiver quitado à contribuição sindical, será esclarecido ao mesmo que tem o direito de recolher a contribuição sindical opcional para o seu sindicato, devendo, caso queira, autorizar por escrito o empregador para fazer o desconto e repassar para o Sinfar/MT.

§2º - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social também deve ficar anotado, nas páginas de "Anotações Gerais", qual a jornada de trabalho a que se refere o contrato, de acordo com o estipulado na cláusula "DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO".

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL –

Por força desta Convenção Coletiva, firmam as partes acordantes que as Empresas do ramo farmacêutico de todo o estado de Mato Grosso, para poderem contratar os profissionais farmacêuticos (responsáveis técnico e assistentes técnicos) deverão exigir do profissional a ser contratado a apresentação da Certidão de Regularidade Sindical.

§ 1.º - A certidão será expedida pelo SINFAR/MT, individualizadamente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações do cumprimento parcial das obrigações junto ao SINFAR/MT.

§ 2.º - O valor a ser cobrado pela taxa de emissão da certidão de Regularidade Sindical será aprovado por Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 3.º - Para fins de comprovação da Regularidade Sindical do profissional farmacêutico que já está contratado ou trabalhando na mesma empresa, e, na entrada em vigor desta Convenção, assim como para exercícios posteriores, o profissional deverá apresentar a certidão de

regularidade que terá validade de 01 (um) ano ou até o final do exercício fiscal á que se refere, se o farmacêutico não mudar de emprego.

§ 3.º - A falta ou não exigência da certidão ou vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias para fins de contratação e de 01 (um) ano no caso de empregado farmacêutico já contratado, acarretará a ausência do direito de pleitear junto ao Sindicato Obreiro a Certidão de Quitação Anual de Direitos Trabalhistas do profissional contratado, à que diz respeito o art. 507-B da CLT, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de Cláusulas Convencionais já prevista na CCT da categoria profissional.

§ 4.º - Para o profissional farmacêutico já contratado será exigido até o dia 31 de janeiro de cada exercício fiscal, a competente Certidão de Regularidade Sindical, pela empresa, anualmente, e arquivado na Ficha de Cadastro do Empregado.

§ 5.º - A certidão à que diz o caput deverá ser exigida também no caso de o profissional farmacêutico e a empresa que firmarem contratos de prestação de serviços diversos dos contratos de trabalho regidos pela CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Por força desta Convenção, os profissionais farmacêuticos e seus empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT poderão requerer anualmente que seja emitido o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

§ 1.º - O TERMO discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ 2.º - Para cada TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, o Sindicato obreiro cobrará uma taxa de emissão equivalente à 10% (dez) por cento de um salário mínimo, e o termo será emitido em papel timbrado da entidade sindical ou papel com logo marca do mesmo.

§ 3.º - Para ter eficácia liberatória será consignado todas as obrigações cumpridas mensalmente, e será assinada por empregado, empregador e sindicatos representantes das categorias, e por seus advogados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A baixa da Direção Técnica/ Responsabilidade Técnica do profissional farmacêutico será por

ele custeada junto ao CRF-MT quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando ela demitir o profissional por iniciativa do Empregador sem justa causa ou em caso de Rescisão Indireta.

Parágrafo único – Em caso de demissão por justa causa, o custeio da taxa de baixa de Direção Técnica/ Responsabilidade Técnica junto ao CRF-MT será do trabalhador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE/ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

Fica vedado o desvio de função do Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, que contrarie as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da função de Gerente, Subgerente, Coordenador ou Supervisor.

### **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS**

Fica garantida a estabilidade ao farmacêutico, por 30 (trinta) dias, após o retorno das férias.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE / PARTO**

Fica assegurada a estabilidade para a Profissional Farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até 05(cinco) meses após o parto.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Afastado por acidente de trabalho, será assegurado estabilidade do emprego ao Profissional,

pelo período de 12 (doze) meses, após a alta médica, independentemente da percepção de qualquer benefício previdenciário

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA**

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO**

### **TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REPOUSO**

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos Farmacêuticos(as), durante as pausas que a execução dos serviços permitirem.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO À INTERNET**

As empresas disponibilizarão aos farmacêuticos, acesso à internet, obedecido às regras internas da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

Fica garantida a Estabilidade dos Farmacêuticos integrantes da Comissão de Negociação Salarial, instituídos em Assembleia Geral, desde o início das negociações até 45 (quarenta e cinco) dias após a implantação da nova Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo.

Parágrafo único - o SINFAR-MT deverá informar ao SINCOFARMA-MT a composição da Comissão de Negociação, que deverá ser aprovada em Assembleia, e dará publicidade no sítio eletrônico da entidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do Farmacêutico (a) será de:

1. 44 horas semanais;
2. 40 horas semanais;
3. 33 horas semanais;
4. 30 horas semanais;
5. 20 horas semanais;

§1º - Fica permitida a realização de contratos com jornada de trabalho inferior a 20 horas semanais e ou jornadas diversas das acima preconizadas, devendo ser observada a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, ficando estabelecido que nenhum contrato de trabalho poderá ser de valor inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional ou Estadual vigente. A jornada para qual o Farmacêutico (a) foi contratado deverá ser discriminado na CTPS no Campo Anotações Gerais.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica permitida a prorrogação de jornada de trabalho diária em no máximo 02h/dia, mediante celebração individual de Contrato de Horas Suplementares.

§1º – o valor de cada hora suplementar a que se refere o caput dessa cláusula deve ser no mínimo 50% superior ao valor da hora normal para prorrogação de segunda-feira a sexta-feira e no mínimo 100% superior ao valor da hora normal em caso de prorrogação de jornada aos sábados, domingos.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas para compensação posterior, firmado em prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias somente será criado ou implantado mediante a participação obrigatória do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso na negociação envolvendo a Empresa e o Farmacêutico.

§ Primeiro: Fica autorizado aos empregadores e empregados afetos a esta convenção coletiva à firmarem diretamente e por escrito, Acordos Individuais de Compensação de Horas (Banco de Horas) para armazenamento e compensação posterior, desde que o prazo não ultrapasse à 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de intervenção ou autorização das entidades sindicais.

§ Segundo – A cada compensação integral das horas armazenadas, independentemente de terem sido compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou em prazo menor, zera-se a conta do Banco de Horas e inicia-se outra conta do Banco de Horas e novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação.

§ Terceiro – O controle de jornada e ou das horas armazenadas serão controladas por empregador e empregado e ao final de cada mês, será atualizada a conta do Banco de Horas dando ciência as partes do número de horas à serem compensadas e que foram armazenadas até aquela data.

§ Quarto – A compensação das horas armazenadas no Banco de Horas se dará sempre de comum acordo e comunicação de forma antecipado de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para compensação.

§ Quinto – Se o pedido de compensação for iniciado pelo empregado, o prazo para pedido de análise da compensação deverá ser realizado junto ao empregador no prazo de até 10 (dez) dias para análise e remanejamento de pessoal para cobrir a folga compensatória.

§ Sexto – O farmacêutico que gozará a folga compensatória deverá informar ao CRF/MT os dias que gozará a folga e a empresa informará ao Conselho qual outro colaborador farmacêutico da empresa o substituirá, para evitar problemas junto ao Conselho, tanto para empresa e também para o profissional farmacêutico.

§ Sétimo - Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas no mês do fechamento com os acréscimos de no mínimo os previstos na cláusula décima deste instrumento.

§ Oitavo – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver na rescisão, à razão de 50% do total por ele devido. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

§ Nono - Havendo rescisão de contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devidas e pagas com as verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA COMPENSATÓRIA SEMANAL**

Poderá ser realizada a escala de revezamento de trabalhadores, independentemente do gênero, durante a jornada semanal, sem prejuízos ao descanso semanal remunerado e respeitando a jornada de trabalho semana contratada, desde que a compensação seja durante a mesma semana, podendo existir o labor em até dois domingos sequenciais pelo mesmo trabalhador.

§1º – Esta jornada compensatória não exclui os demais benefício e vantagens do Trabalhador.

§2º - Havendo necessidade de realização de escala de revezamento de trabalhadores, deverá ser observado o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que um mesmo Farmacêutico não trabalhe por mais de 02 (dois) domingos seguidos.

§3º - Em caso de contrato com jornada 6x1 a Escala de Trabalho, contendo as folgas e dias a serem trabalhados devem ser apresentadas ao Sinfar-MT, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT).

### **FALTAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Será considerado como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do Profissional desde que comunicado com antecedência ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e/ou encontros profissionais, desde que traga, não apenas melhores conhecimentos técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa em que trabalha.

§1º – Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do Farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência;

§2º - As ausências mencionadas no caput desta cláusula se restringem ao número máximo de 30 dias não consecutivos por ano;

§3º - Uma vez atingido esse número, o afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no caput desta cláusula será objeto de livre negociação e acordo entre Empregador e Empregado;

§4º - Ao Farmacêutico membro do Sistema Diretivo do SINFAR-MT será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Na forma da Lei 605/1949, da Lei 13874/2019, da Lei 5991/73, art 56 , e ainda , com base no Inciso I do Art 611-A inciso I e inciso XV do Art 611-B e Art 8o, § 3o da CLT , combinado com o disposto no Art 5o, Inciso XX ,da Constituição Federal, bem como o Art 6o , § Único, da Lei 10.101/2000, **fica convencionado e autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias nos feriados de todos os tipos e também nos domingos por se tratar de um genero de comércio específico e atrelado ao serviço de saúde.** O trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador(a) farmacêutico(a), deverá observar as seguintes regras gerais abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

§ Primeiro - Adoção do sistema 1x1 (um por um) , ou seja , a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo , necessariamente , de descanso , a título de Descanso Semanal Remunerado (DSR) ;

§ Segundo - Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja , a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de Descanso Semanal Remunerado ;

§ Terceiro - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho sem folga, exceto no caso de haver o Acordo Individual de Banco de Horas firmado entre empregador e empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS CONVOCADAS PELO SINFAR/MT**

O Farmacêutico(a) terá direito a se ausentar da empresa, sem prejuízo na remuneração e sem a necessidade de reposição de horas, para participar de pelo menos 02 (duas) Assembleias Gerais convocadas pelo SINFAR-MT durante o ano.

Parágrafo único - Essa cláusula não interfere na cláusula de Falta Justificadas. Ultrapassado o limite estabelecido no caput dessa cláusula, fica as demais, se houverem, de livre negociação entre Trabalhador e Empregador. A participação do trabalhador deve ser comprovada mediante cópia do edital de convocação e Declaração de Presença, emitida pelo SINFAR-MT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DE FAMILIARES**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado **farmacêutico** terá direito a se ausentar 2(dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FALECIMENTO DE MEMBRO DA FAMÍLIA**

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro, ou ainda dos pais e ou filhos e irmãos, o empregado terá direito a se ausentar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração, sendo considerado falta justificada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CASAMENTO**

Em virtude de casamento, o trabalhador terá direito a se ausentar pelo período de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo na remuneração, sendo considerada falta justificada, não podendo iniciar em finais de semana e feriados.

Parágrafo único - para efeito dessa cláusula, o trabalhador deve apresentar comunicado prévio à Empresa e aos órgãos fiscalizadores, bem como entregar à Empresa, cópia da Certidão de Casamento.

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM REGIME DE TRABALHO 12X36 HORAS**

Fica permitida a contratação para jornadas de trabalho 12 x 36 (doze horas de labor por trinta e seis horas de descanso).

§1º - Essa modalidade é permitida somente para Empresas que funcionam 24 horas por dia ininterruptamente e com turnos de revezamento;

§2º - Para essa modalidade deve ser observado o valor equivalente à jornada de 44h/semanais, devendo o contrato ser em CTPS.

§3º - Os domingos e feriados laborados nos turnos ininterruptos de 12 x 36 horas serão considerados dias normais de labor, para todos os fins;

§4º - Deverá ter no mínimo 01 hora de intervalo que será computado na jornada de 12 x 36.

§5º - Para fins de segurança e higiene do trabalho, num prazo máximo de 06 meses, será efetuado o revezamento de horários, invertendo-se os turnos dos empregados, ou seja, aquele que labora diuturnamente passa á laborar em horário noturno e vice e versa.

§6º - A empresa poderá estipular para seus colaboradores outros prazos de revezamento, desde que não inferiores á 30 dias e não superiores á 06 meses.

§7º - Todo colaborador da empresa, devidamente contratado ou afeto ao turno ininterrupto de 12 x 36 horas obriga-se ao revezamento.

§8º - Pode o profissional farmacêutico mediante autorização escrita do empregador, trocar o turno de revezamento com outro colaborador do quadro que prefira laborar no seu turno, sempre que houver a determinação do revezamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**

Nos termos do que determina o art. 56 da Lei Federal n.º 5.991/1973, fica expressamente autorizado **o funcionamento das farmácias e drogarias** e o labor em feriados e finais de semana á todos os colaboradores afetos á esta convenção coletiva, independentemente do gênero.

§ Primeiro - Fica permitida também a realização de contratos específicos para trabalho somente aos sábados e domingos e feriados, por colaborador que não faz parte do quadro de empregados da empresa.

§ Segundo - Nesta modalidade de contratação, a formalização deve ser feita mediante anotação em CTPS, calculando - se a proporcionalidade entre a jornada semanal e o piso salarial, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor, não se aplicando o disposto na cláusula terceira, § 1.º.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PLANTÃO FARMACÊUTICO**

Quando em regime de plantão, o Farmacêutico (a) receberá o valor mínimo de:

1. **R\$ 169,58** (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) por plantão de 04h, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
2. **R\$ 254,42** (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) por plantão de 06h, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
2. **R\$ 339,26** (trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) por plantão de 08h, com no mínimo 01 hora de intervalo, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;
3. **R\$ 508,89** (quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos) por plantão de 12h, com no mínimo 01 hora de intervalo, sendo que cada dia trabalhado nesse regime é considerado 01 (um) plantão;

§1º - Considera-se regime de plantão somente os casos em que houver regulamentação em Lei Municipal;

§2º - A jornada máxima de 44h/semanais deve ser respeitada, sendo assim, o mesmo Profissional não poderá atuar como Farmacêutico Plantonista na Empresa que já trabalha.

§3º - A contratação do Farmacêutico Plantonista, nos casos cabíveis, poderá ser através de Contrato Individual de Prestação de Serviço, devendo este ser homologado pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso. Somente é permitido esse tipo de contrato nos casos de plantões conforme §1º

§4º - A escala de plantão deve ser apresentada junto com a cópia do contrato de trabalho.

§5º - Nesta modalidade de contrato, o Farmacêutico emitirá recibo ou nota fiscal.

§6º - O intervalo intra – jornada de 01 hora será computado na jornada de plantão.

<b>FÉRIAS</b>	<b>E</b>	<b>LICENÇAS</b>		
<b>DURAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>CONCESSÃO</b>	<b>DE</b>	<b>FÉRIAS</b>

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

A cada período de doze meses de trabalho o trabalhador terá direito a Férias, nos termos da Lei.

§1º - O Aviso de Férias será entregue ao profissional farmacêutico com no mínimo 30 dias de antecedência. O período das férias que venham abranger os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão prorrogados em mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

§2º - As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início da sua concessão, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% do piso normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

§3º - As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos ou feriados.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORMES**

A empresa concederá, gratuitamente, os equipamentos necessários para a segurança e desenvolvimento das atividades, bem como com relação aos uniformes, se exigir o seu uso em serviço.

§1º – A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais Farmacêuticos, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R. VADE MÉCUM e 01 Dicionário dos Medicamentos Genéricos.

§2º - A Empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

§3º - O Farmacêutico deverá ter, obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto à sociedade de maneira clara e imediata, dando prioridade a utilização de vestimenta na cor branca.

**Exames**

**Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos de admissão, demissão e/ou periódicos serão custeados pelas empresas.

**Aceitação**

**de**

**Atestados**

**Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS EMITIDOS POR  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que comprove que o Profissional esteja em consulta ou em sessão de tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

§1º – Para fins de abono de faltas, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, que atestam o acompanhamento dos seus filhos menores de 12 (doze) anos, inválidos de qualquer idade.

§2º - Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com as legislações vigentes.

**Relações**

**Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se aos Dirigentes Sindicais, APÓS COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesses da categoria profissional, vedado todo e qualquer material político – partidário e/ou de agravo direto ao empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de Julho de 2025 e seu término se dará em 30 de Junho de 2027**, porém as cláusulas econômicas reajustadas na data da assinatura desta Convenção Coletiva (Clausula Terceira; Clausula Quarta; Clausula Décima Terceira; Clausula Quadragésima), só terão validade, aplicabilidade e exigibilidade a partir de **01 de julho de 2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante Termo Aditivo acordado e firmado entre as partes, e, **após doze meses de sua fruição será firmado Termo Aditivo corrigindo os pisos salariais e as cláusulas econômicas.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA DATA BASE**

Fica garantida a Data Base da Categoria como 01 de Julho de cada ano.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Em caso de descumprimento desse instrumento coletivo, no todo ou em parte, fica a parte causadora penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta.

Parágrafo Único - Essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de Termo de Declaração de Descumprimento

pelas partes envolvidas e mediada pelos Sindicatos Patronal e Laboral. Caso persista o conflito, uma conciliação pode ser feita nos Tribunais Arbitrais, evitando demanda judicial.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Os serviços farmacêuticos descritos nesta cláusula, quando executados e cobrados dos usuários dos serviços, 50% (cinquenta por cento) dos valores serão repassados, como pagamento por realização de procedimento, ao Farmacêutico que o realizou ou supervisionou, ficando 50% (cinquenta por cento) para a Empresa para cobertura de custos dos materiais onde foi realizado o serviço.

§1º - Os serviços farmacêuticos mencionados no caput terão como valores mínimos sugeridos a tabela abaixo:

1. Consulta Farmacêutica – **R\$ 60,00** (sessenta reais), desde que haja Sala Específica para prestação deste serviço e o profissional farmacêutico possua RQE para realizar a Consulta Farmacêutica, não se confundindo a Consulta Farmacêutica com Dispensação de Medicamentos ou Orientações de Balcão.
2. Administração de Medicamentos: Injetáveis e Vacinas (exceto via endovenosa) – **R\$ 20,00** (vinte Reais);
3. Administração de Medicamentos: Injetáveis por via endovenosa – **R\$ 30,00** (Trinta Reais);
4. Administração de Medicamentos: Nebulização – **R\$ 15,00** (Quinze Reais);
5. Administração de Medicamentos: Queratolíticos – **R\$ 20,00** (Quinze Reais);
6. Aferição de Pressão Arterial (+) Temperatura Corporal – **R\$ 10,00** (Dez Reais);
7. Aplicação de Nitrato de Prata – **R\$ 35,00** (Trinta e Cinco Reais);
8. Medição de Parâmetros Bioquímicos (exceto glicemia capilar) – **R\$ 20,00** (Vinte Reais);
9. Medição de Glicemia Capilar – **R\$ 10,00** (Dez Reais);
10. Perfuração de lóbulo auricular de crianças – **R\$ 30,00** (Trinta Reais);
11. Perfuração de lóbulo auricular de adultos e/ou menores com autorização dos pais ou responsáveis – **R\$ 30,00** (Trinta Reais);

§2º - Para cada procedimento realizado deverá ser emitida uma Declaração de Serviços Farmacêuticos que deverá observar o disposto na RDC 44/2009 da ANVISA ou norma que vier substituí-la. Essa declaração deverá ser assinada pelo Farmacêutico e pelo Paciente, emitida em três vias, ficando uma via de posse do Farmacêutico executor e/ou supervisor do procedimento, uma via arquivada na Empresa e outra via entregue para o paciente.

§3º - No final de cada mês o Farmacêutico fará o levantamento dos serviços farmacêuticos executados, através das declarações emitidas e apresentará planilha de cálculo com os valores que deverão ser repassados pela Empresa ao Farmacêutico. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da planilha de cálculo, para efetuar o repasse ao profissional.

§4º - Quando o procedimento for realizado por técnico habilitado, sob supervisão do Farmacêutico, e cobrado pelo serviço, o valor deverá ser repassado para o profissional que fez

tal supervisão. Neste caso, o Farmacêutico deve assinar a Declaração de Prestação de Serviços Farmacêuticos juntamente com o executor.

§5º - Fica facultado à Empresa decidir se implantará a cobrança dos serviços descritos nesta cláusula, no entanto, caso opte por implantar tal cobrança, a mesma será conforme estabelecido nos parágrafos anteriores e caput.

§6º - Nos valores descritos não estão inclusos os custos dos materiais que deverão ser acrescidos e cobrados separadamente. Os valores dos materiais não poderão ser descontados do montante a ser repassado para o Farmacêutico.

§7º - Os valores estipulados para os serviços farmacêuticos são valores mínimos a serem cobrados pelos serviços, e caso a empresa conceder desconto ou cobrar a menor, este desconto será abatido da cota parte da empresa ficando preservada a parcela à ser paga ao farmacêutico.

§7º - Os valores de repasses pelos serviços farmacêuticos, oriundos dessa cláusula convencional não integram, em hipótese alguma o salário ou remuneração do farmacêutico, e são verbas de natureza salariais e ou indenizatórias do empregado farmacêutico, não incidindo sobre cálculos rescisórios, horas extras, adicionais extras, férias, adicional 1/3 férias, DSR, adicional de férias e/ou décimo terceiro salário e demais reflexos nas verbas de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL E PATRONAL -**

**Os profissionais FARMACÊUTICOS associados OU NÃO ao SINFAR-MT pagarão de única só vez após o recebimento do salário referente ao mês subsequente a homologação desta convenção, a importância R\$ 200,00 (Duzentos reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial, devendo a referida importância ser descontada pelo Empregador na folha de pagamento correspondente, e repassado ao SINFAR/MT até o 15.º (décimo quinto dia) corrido do mês subsequente ao desconto, conforme previsão abaixo, e, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso 4 da Constituição Federal e ARE (Agravo no Recurso Extraordinário)/STF(Supremo Tribunal Federal) no 1018459, Tema 935, de 24/04/2023.**

**§ Primeiro – Os empresários pagarão ao SINCOFARMA/MT a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) á título de Contribuição Assistencial Negocial, por CNPJ individual (Matriz e Filiais), via Boleto Bancário com vencimento em 15/09/2025, e terão o mesmo prazo de oposição á ser realizada por escrito, conforme previsto nesta cláusula, devendo encaminhar a oposição por escrito pessoalmente na sede da Entidade Sindical Patronal, ou por A.R. no endereço da sede da entidade sindical.**

**§ Segundo – O empregador descontará do profissional farmacêutico no seu salário referente ao mês de agosto/2025, o valor da respectiva Contribuição Assistencial Negocial, e repassará via boleto bancário á ser emitido pelo SINFAR/MT com vencimento em 15/09/2025, o valor descontado do colaborador farmacêutico.**

**§ Terceiro - O profissional farmacêutico e o empresário que não se opor ao desconto ou pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura da presente CCT,**

**torna a mesma obrigatória/compulsória para si mesmo, não podendo mais exercer direito de oposição.** Caso o profissional farmacêutico não se opor e ou autorizar e tiver o desconto em folha do valor da Contribuição Assistencial Negocial, **deverá informar ao seu sindicato os dados da empresa e seus dados pessoais e e-mail, para que o sindicato providencie a confecção do boleto bancário para repasse da Contribuição Assistencial Negocial e encaminhe ao e-mail informado.**

§ Quarto - Fica expressamente garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, devendo manifestar sua oposição ou discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento lavrado de próprio punho, não sendo aceito ou acatado como válido, Carta de Oposição digitada realizada por Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente e pessoalmente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) para os farmacêuticos residentes ou que laboram em Cuiabá, Várzea Grande e Baixada Cuiabana, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção. Aos farmacêuticos que laboram no interior do Estado de MT, a oposição se dará por carta de próprio punho a ser enviada via A.R. para o SINFAR/MT da entidade para não ver descontado em seu holerite/contra-cheque o valor estipulado no Caput.

§ Quinto – No documento de Oposição o profissional farmacêutico informará seu nome completo, número da Carteira de Identidade, número do seu CPF, número de sua inscrição junto ao CRF/MT, e, seu endereço atualizado e completo, acrescido dos dados do empregador, tais como número da inscrição do CNPJ, nome da empresa e endereço completo, para o mesmo possuir validade.

§ Sexto – No documento de Oposição patronal, o representante legal da empresa qualificará o requerente informando número da inscrição do CNPJ, nome da empresa e endereço completo e dados do representante legal, tais como, número da carteira de identidade e do CPF, para o mesmo possuir validade.

§ Sétimo – Na contratação do profissional farmacêutico a empresa varejista de produtos farmacêuticos contratante exigirá o comprovante de pagamento/desconto em folha relativo ao ano corrente, ou, cópia da carta de oposição realizada de próprio punho e com protocolo realizado pessoalmente junto ao SINFAR/MT, e ou comprovante A.R., conforme previsto nos parágrafos anteriores.

§ Oitavo – Caso o profissional farmacêutico, no ato da contratação, não apresente a documentação prevista no parágrafo anterior, fica desde já autorizado ao novo empregador realizar o desconto da Contribuição Assistencial Negocial no primeiro pagamento do profissional farmacêutico, e, pedir para o farmacêutico entrar em contato com o SINFAR/MT e repassar os dados necessários para confecção do boleto de repasse.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRA JUDICIAL E DA CLÁUSULA ARBITRAL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES -**

**Fica autorizado ao SINFAR/MT e ao SINCOFARMA/MT realizar cobrança extra judicial dos farmacêuticos e empresários (contribuição patronal) que não se opuseram ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial no prazo previsto na presente CCT e que**

voluntariamente não pagaram/quitaram a obrigação assistencial e outras obrigações, sob pena de tomada de medidas cabíveis posteriores.

**Paragrafo Primeiro:** Fica instituído no âmbito convencional desta CCT, que ambos os sindicatos afetos á este instrumento poderão realizar cobranças de Contribuições Assistenciais via Extra Judicial e via Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Segundo:** Fica convenicionado que a Sentença de Mérito expedida pelo Tribunal Arbitral convola-se automaticamente em Título Executivo Judicial, podendo ser executada junto à Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Fica convenicionado também que a opção por cobrança/execução em Tribunal Arbitral é mera opção, podendo as entidades sindicais ajuizarem ações diretamente na Justiça do Trabalho após constituição da Mora.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA –**

Fica convenicionado que, em caso de dedicação exclusiva do Presidente do SINFAR/MT, laborando em favor da Entidade Sindical sem vínculo empregatício ou outra atividade remunerada no setor público e privado passa a ter direito de receber mensalmente uma VERBA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL paga pela entidade laboral, no valor equivalente ao piso salarial de 44 horas.

**CLAUSULA            QUINQUEGÉSIMA            TERCEIRA            –            DO            FORO**

Em caso de demanda judicial para discutir quaisquer cláusulas, parágrafos ou incisos previstas nesta convenção, com exceção ao disposto na Cláusula anterior, fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá – MT., 29 de julho de 2.025.

---

**DEVANIL ROSA FERNANDES**  
Presidente  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**JOSE ANTONIO PAROLIN**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**